



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0028.8/2019

O Projeto de Lei Complementar nº 0028.8/2019 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Reestrutura as Funções de Confiança e Gratificadas do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, constantes da Resolução nº 002, de 2006 (inclusive as decorrentes do seu art. 31), que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2017.

Art. 1º Ficam extintas as Funções de Confiança com os seguintes quantitativos, códigos e níveis:

I – 37 (trinta e sete) FC-3; e

II – 24 (vinte e quatro) FC-2.

Art. 2º Ficam criadas as Funções de Confiança com os seguintes quantitativos, códigos, níveis e vinculações:

I – 3 (três) FC-6, na Presidência;

II – 6 (seis) FC-6, na Procuradoria; e

III – 6 (seis) FC-6, nas Diretorias Geral, Administrativa, Financeira, de Recursos Humanos, de Tecnologia e Informação, e Legislativa.

Art. 3º Ficam criadas as Funções Gratificadas com os seguintes quantitativos, códigos e níveis:

I – 5 (cinco) FG-3; e

II – 2 (duas) FG-4.

Parágrafo único. O preenchimento das Funções Gratificadas a que se refere o *caput* poderá contemplar servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, estadual e municipais, à disposição da ALESC.

Art. 4º A Mesa fica autorizada a especificar as Funções de Confiança extintas a que se refere o art. 1º, e a estabelecer a nomenclatura e as atribuições das Funções de Confiança e Gratificadas de que tratam os arts. 2º e 3º, bem



como a adequar, ao disposto nesta Lei Complementar, as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e atos infralegais relacionados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia
Presidente

Secretário

Secretário

JUSTIFICAÇÃO

A Mesa, após reavaliar o texto original dos arts. 1º, 2º e 3º Projeto de Lei Complementar em apreço, julgou por bem apresentar a presente Emenda Substitutiva Global, que tem a finalidade precípua de adaptá-los às atuais necessidades administrativas da Casa, ressaltando que dela não redundará aumento de despesa pública, assim como já previsto na proposição primitiva.